



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 28 de julho de 2016. Secretaria de Comunicação Social

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/portal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS

Ano XII | Edição Nº

624

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6482/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR DA TARIFA

DATA DA LICITAÇÃO: 14 de setembro de 2016, às 10:00 horas.

OBJETO: Delegação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Mangaratiba mediante regime de concessão, conforme projeto básico, Edital e seus anexos.

PRAZO: O prazo da concessão será de 10 (dez) anos.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Praça Robert Simões, nº 92, Centro - Mangaratiba - RJ, de segunda a sexta, das 9:00 às 12:00h e das 13:00 às 16:00h, até 24 horas antes da realização do certame.

Mangaratiba, 27 de julho de 2016.

Fábio Cavalcante de Brito
Presidente da CPL

PORTARIA Nº 2105 DE 08 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal nº 574 de 22 de junho de 2007, tendo em vista a Portaria nº 1.484 de 04 de abril de 2016, conforme abaixo relacionado:

RESOLVE:

Alterar a composição do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - Conselho do FUNDEB, com efeito a partir de 06 de junho de 2016, conforme abaixo relacionado:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: Cátia Cristina Rodrigues dos Santos

SUPLENTE: José Cláudio Pereira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Ana Cristina Rodrigues Pinto de Assis

SUPLENTE: Carolina do Nascimento Porto

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

TITULAR: Mauro Augusto Morie Vieira Costa

SUPLENTE: Solange Saraiva da Cruz de Moraes

PORTARIA Nº. 2105 DE 08 DE JUNHO DE 2016.

REPRESENTANTES DE DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Bianca Nunes de Castro

SUPLENTE: Ottila Maria Guedes Medella

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Miriam de Castro Lourenço Cordeiro

SUPLENTE: Larissa Andrade Cardoso

REPRESENTANTES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

TITULAR: Fernanda Rodrigues Cordeiro Freitas

SUPLENTE: Michele Gonçalves Pereira

TITULAR: Leandro Couto dos Santos

SUPLENTE: Luiza Helena Alves Fernandes

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

TITULAR: Rozenir Alves de Oliveira

SUPLENTE: Mariane Sena dos Santos

TITULAR: Caticilene Bezerra da Silva

SUPLENTE: Edivan da Silva Pereira

PORTARIA Nº. 2105 DE 08 DE JUNHO DE 2016.

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Anne Dumas Barros

SUPLENTE: Taís Câmara da Rocha de Assis

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Rodrigo Ferraz de Souza

SUPLENTE: Gerlaine da Fonseca Silva Lisboa

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 08 de junho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

PORTARIA Nº. 2108 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ARIANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE NUTRIÇÃO, Símbolo CCAEE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA Nº. 2109 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) NATALIA ALVES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 19 de maio de 2016.

PORTARIA Nº. 2110 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANA CAROLINA FERRAZ KELER, para exercer o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, Símbolo CCATE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

Atos da Prefeitura

PORTARIA N.º 2111 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) EDNA HELENA FERNANDES FRANCISCO, para exercer o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, Símbolo CCATE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2112 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) DENIS RAMALHO DE ARAUJO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 13 de maio de 2016.

PORTARIA N.º 2113 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) NATHALIE FERREIRA DA CRUZ, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 19 de

PORTARIA N.º 2114 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) WASHINGTON JOÃO DA COSTA FILHO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2115 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ELISABETE DE SOUZA MENEZES, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE SERVIÇOS GERAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 18 de maio de 2016.

PORTARIA N.º 2116 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANGELA MARIA GOMES DE ALMEIDA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE SERVIÇOS GERAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 17 de maio de 2016.

PORTARIA N.º 2117 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ROSANGELA DE ARAUJO BATISTA DAS DORES, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE SERVIÇOS GERAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2118 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARIA JOSE RIBEIRO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE SERVIÇOS GERAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2119 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) WALLACE DE OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL, Símbolo CCAGE, do(a)

EXECUTIVO

Prefeito
Ruy Tavares Quintanilha

Vice-Prefeito

Secretário Municipal de Gabinete
Marcio Dantas Godinho

Secretário Municipal de Governo, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Renda
Elias Moraes

Procurador Geral
Luiz Felipe Peixoto Freijanes (Interino)

Secretário Municipal de Administração
Fernando Santoro Gomes

Secretário de Controladoria
Luiz Carlos Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Pedro Luiz Barbosa

Secretário Serviços Públicos e Transportes
Paulo Roberto Taranto

Secretária Municipal de Fazenda
Flávia Ferrazani B. Quintanilha (Interino)

Secretária Municipal de Finanças
Flávia Ferrazani B. Quintanilha

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Daniel dos Santos

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Reginaldo Nogueira Xavier

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
Roberto Carlos de Assis Monsores

Secretário Municipal de Segurança Pública
Marcos de Oliveira (Interino)

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
Mair de Araújo Bichara

Secretário Municipal de Trânsito e Ordem Pública
Marcos de Oliveira (Interino)

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Dirce Maria de Oliveira dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento
Sérgio de Abreu Costenplate

Secretário de Integração Governamental
Kaio Luiz Peixoto Freijanes

Secretário Municipal de Comunicação Social e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsores (Interino)

Instituto José Miguel Olímpyo Simões
Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Valéria Ribeiro Cabral

Presidente do Previ Mangaratiba
Renan Fraga Oggioni

LEGISLATIVO

Presidente
Vitor Tenório Santos

Vice-Presidente
Carlos Alberto Ferreira Graçano

1º Secretário
Cecília Ribeiro Cabral

2º Secretário
Alcimar Moreira Carvalho

Vereadores:
Alan Campos da Costa
Alcimar Moreira Carvalho
Andre De Mello Costa
Cecília Ribeiro Cabral
Carlos Alberto Ferreira Graçano
José Luiz Figueiredo Freijanes
José Maria De Pinho
Marcos Antônio da Silva Santos
Pedro Bertino Jorge Vaz
Rodrigo Santos Bondim
Vitor Tenório Santos

Atos da Prefeitura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2120 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO NETA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2121 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ROSALINA JUSTADA APRESENTAÇÃO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GESTÃO DE ALIMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 19 de maio de 2016.

PORTARIA N.º 2122 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JOELMA GOMES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GESTÃO DE ALIMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 09 de junho de 2016.
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

PORTARIA N.º 2123 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MAYANE TAYNARA ALFREDO REIS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE CONTROLE E ROTINA DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 03 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2124 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LUCAS DA SILVA PEREIRA SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE CONTROLE E ROTINA DAS UNIDADES

ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2125 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CARLA RENATA RAMOS DE SOUZA COSTA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE CONTROLE E ROTINA DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2126 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JANE RODRIGUES MOREIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DA ILHA DE ITACURUÇÁ - ITACURUÇÁ, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2127 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) BRUNO HENRIQUE RIBEIRO XAVIER, para exercer o Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO, Símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2128 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) KATIA LOPES MONTOVANI FORNAZIER, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS - MATERIAIS, Símbolo CE, do(a) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com efeito retroativo a partir de 11 de maio de 2016.

PORTARIA N.º 2129 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) FERNANDA PIRAJÁ SANTOS DIORATO, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CCAE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 02130 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1006/16,

Atos da Prefeitura**RESOLVE:**

Exonerar o(a) Senhor(a) ALEXANDRE BARBOSA LOPES, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo CCAG, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016 .

PORTARIA N.º 2131 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) THIAGO DAS CHAGAS GODINHO, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2133 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ALISSON DA SILVA TOME, para exercer o Cargo de ASSESSOR TECNICO OPERACIONAL, Símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 06 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2135 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) WILLIAN MACHADO LEITE, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 06 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2137 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) GIOVANI LOPIS DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO CENTRO - MURIQUI, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 06 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2138 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) ELISSANDRA ANGELO DE VASCONCELLOS, matrícula n.º 1640, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 02(DOIS) anos de licença sem vencimento, com efeito retroativo 01/07/2016 a 30/06/2018, conforme Processo n.º 2249/16.

PORTARIA N.º 2139 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 1804/15,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) JOSE SERGIO DE PAULA PEREIRA, matrícula n.º 3286, da Função Gratificada – Símbolo FGEG, de ASSESSOR GERENCIAL AMBIENTAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, a partir de 06 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2140 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 0328/16,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) GIZELLE COSTA DOS SANTOS DUPIM, do Cargo de PROFESSOR II, matrícula n.º 3640, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 02 de junho de 2016, conforme processo n.º 7002/16.

PORTARIA N.º 2141 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) MARISA BARROS COKA, SERVENTE ESCOLAR, matrícula n.º 3518, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo n.º 4871/16 com efeito retroativo a partir de 07 de abril de 2016.

PORTARIA N.º 2142 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) TAMARA DA SILVA LIMA MOURÃO, INSPETOR DE ALUNO, matrícula n.º 3469, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo n.º 3448/16 com efeito retroativo a partir de 04 de março de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba 10 de junho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N.º 2146 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MILENA ARAUJO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DO NUCLEO SOCIAL, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 02 de junho de 2016.

Atos da Prefeitura

PORTARIA N.º 2147 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) DENISE CORREA ROMEIRO SMARSARO, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DO NUCLEO SOCIAL, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2148 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) SERGIO XAVIER FELIPPE, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DO NUCLEO SOCIAL, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 07 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2149 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) VANESSA FERREIRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DO NUCLEO SOCIAL, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 02 de junho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 13 de junho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N.º 02154 DE 15 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n° 2129/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS, do Cargo de SUPERINTENDENTE DE PROJETOS ESPECIAIS, símbolo ST, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 15 de junho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N.º 02158 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n° 1674/15,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ELAINE FERREIRA CALDAS, do Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS II, símbolo CCS II, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 08 de junho de

2016 .

PORTARIA N.º 02159 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n° 1951/15,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) UBIRATAN FERREIRA BRAGA, do Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS VI, símbolo CCSVI, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016 .

PORTARIA N.º 02160 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n° 0581/14,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) WILLIAM GONZAGA MATHIAS, do Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS II, símbolo CCSII, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 08 de junho de 2016 conforme processo n°, 7188/16.

PORTARIA N.º 2162 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CINTIA ROBERTA DOS SANTOS MORAES, para exercer o Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS II, Símbolo CCSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2016.

PORTARIA N.º 2163 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ERNANI FREITAS DOS SANTOS, para exercer o Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS II, Símbolo CCSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2164 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) FRANCISCO EDUARDO BARRETO EIRAS, para exercer o Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS IV, Símbolo CCSIV, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2165 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JOMAR PIRES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS IV, Símbolo CCSIV, do(a) SECRETARIA

Atos da Prefeitura

MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 25 de maio de 2016.

PORTARIA N.º 2166 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LUCAS MENDES BRAGA, para exercer o Cargo de CARGO COMISSONADO SUS VI, Símbolo CCSVI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2167 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) VILMA DOMINGOS PIMENTA, para exercer o Cargo de CARGO COMISSONADO SUS IV, Símbolo CCSIV, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 02169 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n° 1253/16,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) SUZANA LACERDA, do Cargo de ASSESSOR JURIDICO, símbolo CE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 20 de junho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N° 2172 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) ANNE VIEIRA GUERRA, PROFESSOR II, matrícula n° 3654, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo n° 3472/16 com efeito retroativo a partir de 07 de março de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba 22 de junho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N° 2173 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) PAULA AZEVEDO SANTOS DE MIRANDA, ORIENTADOR EDUCACIONAL, matrícula n° 3532, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo n° 3839/16 com efeito retroativo a partir de 10 de março de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba 22 de junho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N° 2174 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) ALINE MELEGH ROCHA, PROFESSOR I, matrícula n° 3452, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo n° 4593/16 com efeito retroativo a partir de 17 de março de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba 22 de junho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N° 2175 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) MARCIA CRISTINA BARBOZA CALAZANS NEVES, PROFESSOR II, matrícula n° 3606, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo n° 6007/16 com efeito retroativo a partir de 06 de maio de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba 22 de junho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N° 2176 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) TAIANA MOULIN FERREIRA MOURA SILVA, PROFESSOR I, matrícula nº 3424, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo nº 4748/16 com efeito retroativo a partir de 05 de abril de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba 22 de junho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA Nº 2177 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) BARBARA MICHELE MONTEIRO CALIXTO FERNANDES, PROFESSOR II, matrícula nº 10024, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo nº 4884/16 com efeito retroativo a partir de 07 de abril de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba 22 de junho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N.º 2178 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) Servidor(a) JOYCE PEREIRA FEIJO, matrícula nº 1038, incorporação aos seus vencimentos do valor correspondente a Função Gratificada – Símbolo FGESP, com base na LEI nº 766/2011 que alterou o Art. 15 da LEI nº 142/88, com efeito retroativo a partir de 19 de abril de 2016, conforme processo n.º 5327/16.

PORTARIA N.º 2179 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) Servidor(a) ELISANGELA DE ARAUJO PROCÓPIO, matrícula nº 1028, incorporação aos seus vencimentos do valor correspondente a Função Gratificada – Símbolo FGESP, com base na LEI nº 766/2011 que alterou o Art. 15 da LEI nº 142/88, com efeito retroativo a partir de 17 de maio de 2016, conforme processo n.º 6419/16.

PORTARIA N.º 2180 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) Servidor(a) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BENTO, matrícula nº 1052, incorporação aos seus vencimentos do valor correspondente a Função Gratificada – Símbolo FGAE, com base na LEI nº 766/2011 que alterou o Art. 15 da LEI nº 142/88, com efeito retroativo a partir de 15 de abril de 2016, conforme processo n.º 5233/16.

PORTARIA N.º 2181 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) Servidor(a) ALEX DA COSTA SILVA, matrícula nº 2149, incorporação aos seus vencimentos do valor correspondente a Função Gratificada – Símbolo FGAE, com base na LEI nº 766/2011 que alterou o Art. 15 da LEI nº 142/88, com efeito retroativo a partir de 31 de março de 2016, conforme processo n.º 4515/16.

PORTARIA N.º 02182 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0589/15,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) PEDRO LUIS DE OLIVEIRA CABRAL, do Cargo de COORDENADOR DE ATENDIMENTO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, símbolo CE, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016 .

PORTARIA N.º 02183 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1354/15,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) MARCELO SACRAMENTO DE OLIVEIRA, do Cargo de ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO, símbolo CCAE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016 .

PORTARIA N.º 02184 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0295/16,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) JESSICA BARBOSA REGINALDO, do Cargo de COORDENADOR DE PROJETOS, símbolo CE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 22 de junho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

Atos da Prefeitura

PORTARIA N.º 2188 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 0484/16,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) JULIO STEPHANO ROSA BRAZ, do Cargo de PROFESSOR I, matrícula n.º 3450, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 20 de junho de 2016, conforme processo n.º7709/16.

PORTARIA N.º 2189 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 2028/16,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) GREYCE RICARDO DOS SANTOS FERNANDES, do Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula n.º 10240, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 21 de junho de 2016, conforme processo n.º7742/16.

PORTARIA N.º 2190 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 0745/05,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) ADRIANA SANTANA MONTEIRO, do Cargo de PROFESSOR I, matrícula n.º 2786, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 22 de junho de 2016, conforme processo n.º7799/16.

PORTARIA N.º 2191 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 0792/16,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) ANA MIRIAM DA SILVA ABREU, do Cargo de PROFESSOR II, matrícula n.º 3726, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016, conforme processo n.º6915/16.

PORTARIA N.º 2192 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 1199/16,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) EMILIA ARAÚJO SOUTO DE LIMA, do Cargo de PROFESSOR I, matrícula n.º 10114, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 14 de junho de 2016, conforme processo n.º7452/16.

PORTARIA N.º 2193 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 1915/16,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) MARIA LUCIA MARQUES SEDA KONO, do Cargo de PROFESSOR I, matrícula n.º 10182, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de

17 de junho de 2016, conforme processo n.º7619/16.

PORTARIA N.º 2194 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 0474/16,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) GUILHERME MUNIZ SAFADI, do Cargo de PROFESSOR I, matrícula n.º 3431, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 29 de junho de 2016, conforme processo n.º7459/16.

PORTARIA N.º 2195 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 0663/16,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) ROGERIA MOREIRA FERNANDES, do Cargo de PROFESSOR II, matrícula n.º 9998, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 20 de junho de 2016, conforme processo n.º7675/16.

PORTARIA N.º 2196 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 1999/16,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) BARBARA DE OLIVEIRA SINCLAIR HAYNES, do Cargo de ODONTÓLOGO, matrícula n.º 10218, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 14 de junho de 2016, conforme processo n.º7441/16.

PORTARIA N.º 2197 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 1989/16,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) GILSON BALTAZAR GONÇALVES, do Cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL, matrícula n.º 10199, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016, conforme processo n.º6950/16.

PORTARIA N.º 2198 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 2017/16,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) LUCIANA NUNES DA SILVA LINHARES MAGALHÃES, do Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula n.º 10233, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 13 de junho de 2016, conforme processo n.º7367/16.

PORTARIA N.º 2199 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 0510/16,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) ELISABETE DE CARVALHO BEZERRA

Atos da Prefeitura

MACHADO, do Cargo de MERENDEIRA, matrícula nº 3546, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 21 de junho de 2016, conforme processo nº7774/16.

PORTARIA N.º 2200 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) VALDIRENE MARIANO DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 07 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2201 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) VALDIRENE DOS SANTOS NUNES, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE SERVIÇOS GERAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 07 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2202 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CARLA DOS SANTOS DIAS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GESTÃO DE ALIMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 07 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2203 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) SAMANTHA DIAS BONDIM MOTTA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE CONTROLE E ROTINA DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 07 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2204 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANTONIA MARIA DOS SANTOS SOARES DE CARVALHO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE CONTROLE E ROTINA DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 07 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2205 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANA PAULA DOS SANTOS MARTINS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GESTÃO DE ALIMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2206 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RODRIGO DA SILVA SOARES, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2207 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MOZART DE SOUZA RIBEIRO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE TURISMO, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LASER, com efeito retroativo a partir de 20 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2208 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CARLOS DA CONCEIÇÃO, para exercer o Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DA MAPOTECA, Símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2209 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCELLE VIEIRA LEÃO ALVES, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE EVENTOS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LASER, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2210 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JOANE DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CCAE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

Atos da Prefeitura

PORTARIA N.º 2211 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ILDESSANDRO BARBOSA DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE AGRICULTURA, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2212 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ELIANA DE PAULA OLIVEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2213 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LUCAS FELIPE DOURADO FONTELLA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, Símbolo CCAE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2214 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARGARETH MELO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE EXPEDIENTE, Símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2215 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ROBSON DA SILVA MATTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR JURIDICO, Símbolo CE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2216 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) NILSON BRANDAO CARVALHO CINTRA, para

exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO CENTRO - MURIQUI, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 10 de junho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 23 de junho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N.º 2217 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JOÃO PAULO MACHADO REIS DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO CENTRO - MURIQUI, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 10 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2218 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) GILLIARD DE ANDRADE GOMES, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO CENTRO - MURIQUI, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 10 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2219 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MICHELE FERREIRA DE CASTRO, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE PROJETOS, Símbolo CE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2220 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) DEVANIR GONÇALVES JUNIOR, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONS. E LIMPEZA DA SERRA DO PILOTO, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 10 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2221 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Atos da Prefeitura

Nomear o(a) Senhor(a) LEONARDO DE ANDRADE RIBEIRO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONS. E LIMPEZA DA SERRA DO PILOTO, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 10 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2222 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LUIZ ANTONIO DE ARAUJO RIBEIRO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONS. E LIMPEZA DA SERRA DO PILOTO, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 10 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 02223 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1372/16,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) CLEUSA MARIA DA SILVA BARROS, do Cargo de ASSESSOR DE CONTROLE E ROTINA DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo CCAGE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016 .

PORTARIA N.º 02224 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1547/16,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) REGINA CELIA ALVES PEREIRA, do Cargo de ASSESSOR DE GESTAO DE ALIMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo CCAGE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 06 de junho de 2016 .

PORTARIA N.º 02225 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1801/16,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) QUELI MARIA LIMA DE OLIVEIRA, do Cargo de ASSESSOR DE SERVICOS GERAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo CCAGE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 08 de junho de 2016 .

PORTARIA N.º 02226 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1328/16,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) KATIA DE SOUZA NEN, do Cargo de ASSESSOR DE GESTÃO DE ALIMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo CCAGE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 09 de junho de 2016 .

PORTARIA N.º 02227 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1340/16,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ANA REGINA BARBOSA CALAZANS, do Cargo de ASSESSOR DE SERVIÇOS GERAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo CCAGE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016 .

PORTARIA N.º 02228 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1544/16,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) MARCIA CRISTINA CEZAR, do Cargo de ASSESSOR DE CONTROLE E ROTINA DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo CCAGE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016 .

PORTARIA N.º 02229 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0055/16,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ELAINE SABIA DE LUCENA PONTES, do Cargo de SUPERINTENDENTE DE EVENTOS, símbolo ST, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016 .

PORTARIA N.º 02230 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1922/15,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) LEANDRO SILVA ALVES, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo CCAG, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 06 de junho de 2016 .

PORTARIA N.º 02231 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1173/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) LUCIMARA MARQUES DE MATTOS, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE, símbolo CCAE, SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016 .

PORTARIA N.º 2232 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0167/16,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) AILTON BENEDITO TENORIO, matrícula nº 226, da Função Gratificada – Símbolo FGAE, de CHEFE DE SECRETARIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

Atos da Prefeitura

PORTARIA N.º 02233 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 0959/15,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) FERNANDA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, do Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS V, símbolo CCS V, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 22 de junho de 2016 .

PORTARIA N.º 02234 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 0276/15,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) CAROLINE CRISTINE FARIA, do Cargo de COORDENADOR DE CAPTAÇÃO E PROMOÇÃO DE TURISMO, símbolo CE, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, a partir de 01 de julho de 2016 .

PORTARIA N.º 2235 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) REGIANE SILVA DO ESPIRITO SANTO, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, a partir de 01 de julho de 2016.

PORTARIA N.º 2236 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANA PAULA CHAVES DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE CONTROLE E ROTINA DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 07 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 02237 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 0303-A/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, do Cargo de ASSESSOR DE LICITAÇÃO, símbolo CCAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CIENCIA E TECNOLOGIA, TRABALHO E RENDA, com efeito retroativo a partir de 16 de junho de 2016 .

PORTARIA N.º 2238 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 3385/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) DARQUICINEIA ALVES DE OLIVEIRA FONTELA, matrícula n.º 1136, da Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE ENSINO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir de 01 de julho de 2016.

PORTARIA N.º 2240 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) SOLANGE SARAIVA DA CRUZ DE MORAES, PROFESSOR II, matrícula n.º 3642, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo n.º 3922/16 com efeito retroativo a partir de 17 de março de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba 24 de junho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N.º 2246 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) IGOR CARNEIRO DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONS. E LIMPEZA DA PRAIA GRANDE, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 20 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2247 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO AMARAL JUNIOR, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, Símbolo CE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 23 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2248 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCELA DE OLIVEIRA PEREIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DO NUCLEO SOCIAL, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2249 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) SUELI VIEIRA DE SOUSA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DO NUCLEO SOCIAL, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS

Atos da Prefeitura

HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2250 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RENATA SANTOS DE MIRANDA FERREIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DO NUCLEO SOCIAL, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2251 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença para o exercício de atividade política ao Servidor(a) ANNE CAROLINNE STAEL PORTO FERRAZ, matrícula nº 3377, conforme Processo nº 7790/16, a partir de 01 de julho de 2016 e com o término em 12 de outubro do corrente ano.

PORTARIA N.º 2252 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença para o exercício de atividade política ao Servidor(a) ARNALDO ALVES RIBEIRO, matrícula nº 1069, conforme Processo nº 7767/16, a partir de 01 de julho de 2016 e com o término em 12 de outubro do corrente ano.

PORTARIA N.º 2253 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença para o exercício de atividade política ao Servidor(a) ELIZABETH ANTUNES MOREIRA, matrícula nº 906, conforme Processo nº 7691/16, a partir de 01 de julho de 2016 e com o término em 12 de outubro do corrente ano.

PORTARIA N.º 2254 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença para o exercício de atividade política ao Servidor(a) PAULO LOURENÇO DO REGO, matrícula nº 631, conforme Processo nº 7831/16, a partir de 01 de julho de 2016 e com o término em 12 de outubro do corrente ano.

PORTARIA N.º 2255 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença para o exercício de atividade política ao Servidor(a) ADALBERTO BASILIO, matrícula nº 222, conforme Processo nº 7784/16, a

partir de 01 de julho de 2016 e com o término em 12 de outubro do corrente ano.

PORTARIA N.º 2256 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença para o exercício de atividade política ao Servidor(a) GILSON DE FREITAS DA SILVA, matrícula nº 391, conforme Processo nº 7800/16, a partir de 01 de julho de 2016 e com o término em 12 de outubro do corrente ano.

PORTARIA N.º 2257 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença para o exercício de atividade política ao Servidor(a) ARISTIDES ANGELO BARCELOS NETO, matrícula nº 3414, conforme Processo nº 7721/16, a partir de 01 de julho de 2016 e com o término em 12 de outubro do corrente ano.

PORTARIA N.º 2258 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1910/16,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) LILIAN NUNES DA SILVA LINHARES, do Cargo de PROFESSOR I, matrícula nº 10178, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir de 01 de julho de 2016, conforme processo nº 7890/16.

PORTARIA N.º 2259 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1620/16,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) LUCIANA ROCHA DE ARAUJO, do Cargo de PROFESSOR II, matrícula nº 10129, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir de 01 de julho de 2016, conforme processo nº 8017/16.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 29 de junho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N.º 02262 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1697/13,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) MARCELO MONTEIRO BARRADAS, do Cargo de COORDENADOR DE PARQUES E JARDINS, símbolo CE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, a partir de 01 de julho de 2016 conforme processo nº 8089/16.

PORTARIA N.º 02263 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições

Atos da Prefeitura

legais, e tendo em vista a Portaria nº 0814/15,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) ADRIANA PEREIRA BISPO, do Cargo de ASSESSOR DE SUPERVISÃO ESCOLAR, símbolo CCATE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir de 01 de julho de 2016 conforme processo nº, 8016/16.

PORTARIA N.º 02264 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0367/14,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) CLAUDIA DA COSTA MORAES, do Cargo de ASSESSOR TECNICO DO NUCLEO SOCIAL, símbolo CCAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, a partir de 01 de julho de 2016 conforme processo nº, 8021/16.

PORTARIA N.º 02265 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1150/15,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) CLAUDIO LIMA DO NASCIMENTO, do Cargo de SUPERINTENDENTE DE URBANISMO, símbolo ST, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, a partir de 01 de julho de 2016 conforme processo nº, 7801/16.

PORTARIA N.º 02266 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1667/13,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) NATANAEL PEREIRA DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, símbolo CCAE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, a partir de 01 de julho de 2016 conforme processo nº, 8004/16.

PORTARIA N.º 02267 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0341/15,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) CELIO PEDRO ANTONIO, do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, símbolo CE, SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO, a partir de 01 de julho de 2016 conforme processo nº, 8015/16.

PORTARIA N.º 02268 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1655/15,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) NIELSON KOPKE DE JESUS, do Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE INSTRUTORES DE ESPORTES, símbolo CCAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER, a partir de 01 de julho de 2016 conforme processo nº, 8079/16.

PORTARIA N.º 02269 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1656/15,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) NILSON RODRIGUES ALVES, do Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE ESPORTIVA, símbolo CCAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER, a partir de 01 de julho de 2016 conforme processo nº, 8165/16.

PORTARIA N.º 02270 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2566/13,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) CLAUDIA LUIZA LIMA DOS SANTOS PORTO, do Cargo de ADMINISTRADOR DA UBS DE ITACURUÇÁ, símbolo ADM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, a partir de 01 de julho de 2016 conforme processo nº, 8151/16.

PORTARIA N.º 02271 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2109/16,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) NATALIA ALVES DE OLIVEIRA, do Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo CCAGE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir de 01 de julho de 2016 conforme processo nº, 8128/16.

PORTARIA Nº 2272 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que passa a ser constituída pelos membros abaixo indicados, a partir desta data, devendo ser observado que na ausência do Presidente da Comissão, qualquer dos membros poderá substituí-lo e ter a presença mínima de 03 (três) membros na condução dos trabalhos, conforme estabelece o art. 51 da Lei Federal nº 8666/93.

- 1- FÁBIO CAVALCANTE DE BRITO – Código – 58429 - Presidente
- 2- MARIANA DE VASCONCELLOS P. ALVES – Matrícula nº 3360 – Membro
- 3- ALEXANDRE ALCANTARA PINTO – Matrícula nº 3406 – Membro

PORTARIA Nº 2273 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a composição da COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRO CADASTRAL, constituída conforme determina o Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.495 de 22 de agosto de 2007, que será composta pelos membros abaixo indicados, a partir desta data, conforme estabelece o Art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

1. Varlene Aparecida da Silva - Código nº 59529 – Presidente;
2. Alexandre Alcântara Pinto - Matrícula. nº 3406 – Membro;
3. Mariana de Vasconcellos P. Alves - Matrícula nº 3360 - Membro

Atos da Prefeitura

PORTARIA Nº 2274 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o PREGOEIRO, o PREGOEIRO SUBSTITUTO e a EQUIPE DE APOIO, a partir desta data, para atuarem no âmbito desta Prefeitura na realização de Licitação na Modalidade Pregão, devendo ser observada a presença mínima de 04 (quatro) membros, sendo um na função de Pregoeiro na condução dos trabalhos, conforme estabelece o Art. 12 do Decreto Municipal nº 1184/06 de 04 de agosto de 2006.

4- ELEN GARCIA MACHADO – Código 59528 – Pregoeiro

5- ALEXANDRE ALCANTARA PINTO – Matrícula nº3406 - Pregoeiro Substituto

6- VARLENE APARECIDA DA SILVA - Código nº 59529 - Membro

7- MARIANA DE VASCONCELLOS P. ALVES – Matrícula nº3360 - Membro

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mangaratiba, 30 de junho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N.º 2275 DE 04 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença para o exercício de atividade política ao Servidor(a) SONIA MARIA DA SILVA, matrícula nº 2419, conforme Processo nº 7866/16, a partir de 01 de julho de 2016 e com o término em 12 de outubro do corrente ano.

PORTARIA N.º 2276 DE 04 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença para o exercício de atividade política ao Servidor(a) MARTA GARCIA DE ARRUDA SAMPAIO, matrícula nº 3162, conforme Processo nº 7945/16, a partir de 01 de julho de 2016 e com o término em 12 de outubro do corrente ano.

PORTARIA N.º 2277 DE 04 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença para o exercício de atividade política ao Servidor(a) REGINA CELIA, matrícula nº 2069, conforme Processo nº 8086/16, a partir de 01 de julho de 2016 e com o término em 12 de outubro do corrente ano.

PORTARIA N.º 2278 DE 04 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença para o exercício de atividade política ao Servidor(a) ANDERSON LUIS FORTES GONÇALVES, matrícula nº 3026, conforme

Processo nº 7869/16, a partir de 01 de julho de 2016 e com o término em 12 de outubro do corrente ano.

PORTARIA N.º 2279 DE 04 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença para o exercício de atividade política ao Servidor(a) LUCIANO DA SILVA, matrícula nº 2050, conforme Processo nº 7878/16, a partir de 01 de julho de 2016 e com o término em 12 de outubro do corrente ano.

PORTARIA N.º 02280 DE 04 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1493/16,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) IRENE DE MELO TARANTO, do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, símbolo CE, SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016 conforme processo nº, 8031/16.

PORTARIA N.º 2281 DE 04 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença para o exercício de atividade política ao Servidor(a) ALLAN FRANCIS DE CARVALHO E SILVA, matrícula nº 10236, conforme Processo nº 8011/16, a partir de 01 de julho de 2016 e com o término em 12 de outubro do corrente ano.

PORTARIA N.º 02284 DE 04 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0269/15,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) BARBARA DOS SANTOS DOMINGOS, do Cargo de ASSESSOR DE IMPLANTAÇÃO DE TELECENTROS, símbolo CCAG, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CIENCIA E TECNOLOGIA, TRABALHO E RENDA, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016 .

PORTARIA N.º 02285 DE 04 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1299/13,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) THIAGO RODRIGO FERREIRA COELHO, do Cargo de COORDENADOR DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, símbolo CE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016 conforme processo nº, 8309/16.

PORTARIA N.º 2286 DE 04 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JOSE EDUARDO AMARAL BERNARDO DA

Atos da Prefeitura

CONCEIÇÃO, para exercer o Cargo de SUBSECRETÁRIO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO, Símbolo SS, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016.

PORTARIA N.º 2287 DE 04 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CARLOS EDUARDO LACERDA DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016.

PORTARIA N.º 2288 DE 04 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MENDERSON DA CONCEIÇÃO MIRANDA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016.

PORTARIA N.º 2289 DE 04 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JOSE ROBERTO DE ANDRADE FILHO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO CENTRO – ITACURUÇÁ, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2290 DE 04 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MATHEUS CEZARIO LIMA MARTINS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE ESPORTES, Símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LASER, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016.

PORTARIA N.º 2291 DE 04 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO, Símbolo CCAE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LASER, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016.

PORTARIA N.º 02292 DE 04 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 3163/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) VALERIA MATTOS, do Cargo de DIRETOR DE COMPLEXO REGULADOR, símbolo DRT, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 04 de julho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N.º 02297 DE 06 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1237/15,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) MAYARA RENATA DE SOUZA RODRIGUES, do Cargo de SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, símbolo ST, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016 conforme processo nº, 8210/16.

PORTARIA N.º 02301 DE 06 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2018/13,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) NELTON HENRIQUE DE ARAUJO DORNELAS, do Cargo de ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, símbolo CCAE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016 conforme processo nº, 8571/16.

PORTARIA N.º 02305 DE 06 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1535/13,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) MARINA BARROS FERREIRA BARROSO BRAGA, do Cargo de ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL, símbolo CCAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016 conforme processo nº, 8284/16.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 06 de julho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N.º 02306 DE 07 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0822/15,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) RAFAEL DE AZEVEDO CRUZ, do Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ATIVIDADES DE LAZER, símbolo CCAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016 conforme processo nº 8238/16.

Atos da Prefeitura

PORTARIA N.º 02307 DE 07 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n° 2061/16,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) ENEDINA SANTANA DE OLIVEIRA MONTEIRO, do Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, símbolo CCAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CIENCIA E TECNOLOGIA, TRABALHO E RENDA, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016 conforme processo n° 8306/16.

PORTARIA N.º 02308 DE 07 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n° 1880/15,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) PABLO TAVARES DE ANDRADE, do Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, símbolo CCAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016 conforme processo n° 8209/16.

PORTARIA N.º 02309 DE 07 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n° 0121/15,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) PAULO SERGIO MARTINS, do Cargo de ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL, símbolo CCAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016 conforme processo n° 8287/16.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 07 de julho de 2016.
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

PORTARIA N.º 2380 DE 11 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CLAYTON OLIVEIRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONS. E LIMPEZA DA ILHA DE JAGUANUM – ITACURUÇÁ, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016.

PORTARIA N.º 2381 DE 11 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ALBERICO OLIVEIRA SOUSA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, com efeito

retroativo a partir de 01 de julho de 2016.

PORTARIA N.º 2382 DE 11 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MILENA AYRES DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONS. E LIMPEZA DA ILHA DE MARAMBAIA – ITACURUÇÁ, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016.

PORTARIA N.º 2383 DE 11 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) FLAVIANE ROSA GOMES, PROFESSOR II, matrícula n° 1157, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo n° 7570/16 com efeito retroativo a partir de 02 de julho de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba 11 de julho de 2016.
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

PORTARIA N.º 2384 DE 11 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA PEDRO, MERENDEIRA, matrícula n° 877, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo n° 7237/16 com efeito retroativo a partir de 08 de junho de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba 11 de julho de 2016.
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

PORTARIA N.º 2385 DE 11 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) SOLANGE PEIXOTO DA SILVA, SERVENTE ESCOLAR, matrícula n° 2286, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo

Atos da Prefeitura

período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo nº 7240/16 com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba 11 de julho de 2016.
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

PORTARIA N.º 02387 DE 11 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0851/16,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) PLAUTO LEONARDO XAVIER DE BRITO CAVALCANTE, do Cargo de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, símbolo CE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016 conforme processo nº 8323/16.

PORTARIA N.º 2390 DE 11 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença para o exercício de atividade política ao Servidor(a) MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE D'AMARAL MOREIRA, matrícula nº 0, conforme Processo nº 8090/16, a partir de 01 de julho de 2016 e com o término em 12 de outubro do corrente ano.

PORTARIA N.º 2391 DE 11 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença para o exercício de atividade política ao Servidor(a) CECILIA RIBEIRO CABRAL, matrícula nº 105, conforme Processo nº 8169/16, a partir de 01 de julho de 2016 e com o término em 12 de outubro do corrente ano.

PORTARIA N.º 2392 DE 11 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença para o exercício de atividade política ao Servidor(a) VIVIAN SIMAS DA PENHA, matrícula nº 2214, conforme Processo nº 8184/16, a partir de 01 de julho de 2016 e com o término em 12 de outubro do corrente ano.

PORTARIA N.º 2393 DE 11 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença para o exercício de atividade política ao Servidor(a) JOSUE DOS SANTOS, matrícula nº 1739, conforme Processo nº 8164/16, a partir de 01 de julho de 2016 e com o término em 12 de outubro do corrente ano.

PORTARIA N.º 2394 DE 11 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) Servidor(a) PRICILA COSTA BARBOSA BARROS, matrícula nº 1251, incorporação aos seus vencimentos do valor correspondente a Função Gratificada – Símbolo FGESP, com base na LEI nº 766/2011 que alterou o Art. 15 da LEI nº 142/88, com efeito retroativo a partir de 15 de junho de 2016, conforme processo nº 7522/16.

PORTARIA N.º 2395 DE 11 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) ALESSANDRA ALVES PINTO DA COSTA, PROFESSOR II, matrícula nº 10164, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo nº 6612/16 com efeito retroativo a partir de 23 de maio de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba 11 de julho de 2016.
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

PORTARIA N.º 2396 DE 11 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) LAIS MORAES NASCIMENTO, PROFESSOR I, matrícula nº 3419, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo nº 3860/16 com efeito retroativo a partir de 07 de março de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba 11 de julho de 2016.
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

PORTARIA N.º 2397 DE 11 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) SONIA LEAL DE SOUZA WEGENAST, PROFESSOR I, matrícula nº 3403, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período,

Atos da Prefeitura

mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo nº 5071/16 com efeito retroativo a partir de 12 de abril de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba 11 de julho de 2016.
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

PORTARIA Nº 2398 DE 11 DE JULHO DE 2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder a(o) servidor(a) BIANCA CONCEIÇÃO FIGUEIRA QUINTAL SILVA, PROFESSOR II, matrícula nº 2313, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo nº 3858/16 com efeito retroativo a partir de 09 de março de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba 11 de julho de 2016.
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

PORTARIA Nº 2399 DE 11 DE JULHO DE 2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder a(o) servidor(a) LUIZA BRITO LIMA, PROFESSOR II, matrícula nº 3766, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo nº 3719/16 com efeito retroativo a partir de 09 de março de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba 11 de julho de 2016.
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

PORTARIA N.º 2400 DE 11 DE JULHO DE 2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder licença para o exercício de atividade política ao Servidor(a) LUCIEL BENEVIDES PEREIRA, matrícula nº 3088, conforme Processo nº 8278/16, a partir de 01 de julho de 2016 e com o término em 12 de outubro do corrente ano.

PORTARIA N.º 2401 DE 11 DE JULHO DE 2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder licença para o exercício de atividade política ao Servidor(a) ELI ALVES FONSECA, matrícula nº 10201, conforme Processo nº 8200/16, a partir de 01 de julho de 2016 e com o término em 12 de outubro do corrente ano.

PORTARIA N.º 2402 DE 11 DE JULHO DE 2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder licença para o exercício de atividade política ao Servidor(a) CLAUDIO VINICIUS MONSORES PASSOS MAIA, matrícula nº 3273, conforme Processo nº 8304/16, a partir de 01 de julho de 2016 e com o término em 12 de outubro do corrente ano.

PORTARIA N.º 2403 DE 11 DE JULHO DE 2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1190/16,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) LUIS EDUARDO DA ROCHA MAIA FERNANDES, do Cargo de PROFESSOR I, matrícula nº 10085, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 07 de julho de 2016, conforme processo nº 8572/16.

PORTARIA N.º 2406 DE 11 DE JULHO DE 2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) LUIZ ALBERTO MONTEIRO, para exercer o Cargo de SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, Símbolo ST, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TRABALHO E RENDA, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016.

PORTARIA N.º 2407 DE 11 DE JULHO DE 2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) SUIANE DE SOUZA BRAGA, para exercer o Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, Símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TRABALHO E RENDA, com efeito retroativo a partir de 22 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2408 DE 11 DE JULHO DE 2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) TAINAN VIANA BRITO, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS, Símbolo CE, do(a)

Atos da Prefeitura

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TRABALHO E RENDA, com efeito retroativo a partir de 22 de junho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 11 de julho de 2016.
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

PORTARIA N.º 2413 DE 12 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença para o exercício de atividade política ao Servidor(a) VALERIA MATTOS, matrícula nº 10289, conforme Processo nº 8170/16, a partir de 08 de julho de 2016 e com o término em 12 de outubro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 12 de julho de 2016.
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

PORTARIA N.º 02414 DE 13 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1672/16,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) WILLER FONSECA MARTINS, do Cargo de ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL, símbolo CCAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016 .

PORTARIA N.º 2415 DE 13 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JOAO PAULO DE ABREU SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR TECNICO OPERACIONAL, Símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016.

PORTARIA N.º 2416 DE 13 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ALESSANDRA BRAGA GONÇALVES, para exercer o Cargo de SUPERINTENDENTE DE URBANISMO, Símbolo ST, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016.

PORTARIA N.º 02417 DE 13 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1779/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) FRANCISCO EDUARDO BARRETO EIRAS, do Cargo de ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL, símbolo CCAT,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 13 de julho de 2016.
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

PORTARIA Nº 2421 DE 14 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) ARMANDO MOREIRA DE CARVALHO, PROFESSOR I, matrícula nº 3439, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo nº 3331/16 com efeito retroativo a partir de 02 de março de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba 14 de julho de 2016.
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

PORTARIA Nº 2422 DE 14 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) NATHALIA DOS SANTOS LINDOLFO, PROFESSOR I, matrícula nº 10083, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo nº 4536/16 com efeito retroativo a partir de 31 de março de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba 14 de julho de 2016.
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

PORTARIA N.º 2423 DE 14 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) Servidor(a) PEDRO JOSE RODRIGUES DE SÁ, matrícula nº 1842, incorporação aos seus vencimentos do valor correspondente a Função Gratificada – Símbolo FGEEE, com base na LEI nº 766/2011 que alterou o Art. 15 da LEI nº 142/88, com efeito retroativo a partir de 21 de junho de 2016, conforme processo n.º 7772/16.

Atos da Prefeitura

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 14 de julho de 2016.
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

PORTARIA Nº 2424 DE 15 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) FABIOLA SOARES DE VASCONCELOS, matrícula n.º 1647, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 02(DOIS) anos de licença sem vencimento, com efeito retroativo 01/07/2016 a 30/06/2018, conforme Processo n.º 7312/16.

PORTARIA N.º 02426 DE 15 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 0274/16,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) FABRICIO MARTINS PEDROSA, do Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE TURISMO, símbolo CCAG, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 08 de julho de 2016 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 15 de julho de 2016.
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

PORTARIA N.º 2427 DE 19 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JOANA TEIXEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE SERVIÇOS GERAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 27 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2428 DE 19 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) INGRID MELLO DA SILVA VILLELA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE IMPLANTAÇÃO DE TELECENTROS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TRABALHO E RENDA, com efeito retroativo a partir de 20 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2429 DE 19 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCEL MARQUES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE SFTWARE, Símbolo CCAT, do(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TRABALHO E RENDA, com efeito retroativo a partir de 20 de junho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 19 de julho de 2016.
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 054/2016

PROCESSO 05603/2016

OBJETO RESUMIDO: – A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para a Contratação de Empresa visando o fornecimento parcelado de MATERIAIS DE HIGIENE E BELEZA a serem utilizados nas diversas OFICINAS realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social E Direitos Humanos, conforme o disposto no Projeto básico/ Termo de Referência – Anexo V.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor valor unitário.

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 15 de agosto de 2016, às 09:00 horas.

LOCAL: CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro – Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10:00 às 16:00 horas.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 055/2016

PROCESSO 05602/2016

OBJETO RESUMIDO: – A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de MATERIAIS ESPORTIVOS a serem utilizados nas diversas OFICINAS realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social E Direitos Humanos, conforme o disposto no Projeto básico/ Termo de Referência – Anexo V.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor valor unitário.

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 15 de agosto de 2016, às 13:00 horas.

LOCAL: CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro – Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10:00 às 16:00 horas.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2016

PROCESSO 06687/2016

OBJETO RESUMIDO: – A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviço de LOCAÇÃO DE VEICULO COM CONDUTOR, visando o transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pelas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, residentes no Município de Mangaratiba, para tratamento

de saúde especializada fora do Município, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA - Anexo V.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor valor unitário.

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 11 de agosto de 2016, às 09:00 horas.

LOCAL: CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro – Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10:00 às 16:00 horas.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2016

PROCESSO 00386/2016 OBJETO RESUMIDO: – A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa objetivando a aquisição de MATERIAL DE FISIOTERAPIA para atender as necessidades da Coordenação de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil,, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA - Anexo V.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor valor unitário.

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 11 de agosto de 2016, às 13:00 horas.

LOCAL: CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro – Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10:00 às 16:00 horas.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 058/2016

PROCESSO 07208/2016

OBJETO RESUMIDO: – A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa objetivando o fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, HORTIFUT e ESTOCÁVEIS, para atendimento das eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o disposto no Projeto básico/ Termo de Referência – Anexo V.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor valor por lote.

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 12 de agosto de 2016, às 09:00 horas.

LOCAL: CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro – Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10:00 às 16:00 horas.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 26 de julho de 2016.

Elen Garcia Machado

Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 073/2016

PROCESSO Nº03323/2016 PPSRP 036/2016

OBJETO: Registro de Preços para a contratação da Empresa, para a aquisição de eletrodomésticos das linhas (industrial e residencial) e equipamentos eletrônicos.

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmº Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, o Sr Mair Araújo Bichara, brasileira, solteiro, cirurgião dentista, portadora do RG 218942191 Detran-RJ, CPF 120.832.127-70, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, e, de outro lado, a empresa ATLANTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.738.968/0001-27, com sede Rua Dr. Rubião Junior, 15 Loja A- Centro Mangaratiba- RJ, telefone (21) 2789-2146, e-mail: atlanticacomercio21@gmail.com , neste ato, representada pelo Sr(a) Delio Giorno Neto, Brasileiro, Solteiro, Empresário , portador de Cédula de Identidade RG nº 11039962-3, emitido IFP- RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.211.977-02, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para a aquisição de eletrodomésticos das linhas (industrial e residencial) e equipamentos eletrônicos, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 036/2016, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 036/2016, conforme quadro abaixo:

Atos da Prefeitura

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Global
11	DVD player	Características: DVD Player, 01 Entrada USB, Dolby Digital, MP3 Player, Altura: 4,00 cm Largura: 27,00 cm Profundidade: 20,00 cm Peso: 950,00 g - 110 v Itens Inclusos: 1 DVD Player Preto 1 Cabo de áudio/vídeo (plugue RCA × 3 y plugue RCA × 3) 2 Pilhas tipo AA 1 Controle Remoto Manual de Instruções	UND	4	PHILIPS	R\$ 225,00	R\$ 900,00
TOTAL GERAL							R\$ 900,00

3.2 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 900,00 (novecentos reais), considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a adquirir o produto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregues conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/ Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretário da Pasta Gestora.

5.5 O GESTOR da respectiva Ata de Registro de preço será a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá ao Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas,

obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referência. Já nos casos omissos obedecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo 03323/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo PMM-RJ, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURAMUNICIPALDE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Mangaratiba, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o Município de Mangaratiba efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do instrumento;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o Contratado, serão OBRIGATORIAMENTE formalizadas através do instrumento denominado AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/

SERVIÇO, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 13 de julho de 2016.

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
Contratante

ATLANTICA COM. E SERVIÇOS EM GERAIS LTDA-ME
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
Identidade no: _____ Identidade no: _____
CPF no: _____ CPF no: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 074/2016
PROCESSO Nº03323/2016 PPSRP 036/2016

OBJETO: Registro de Preços para a contratação da Empresa, para a aquisição de eletrodomésticos das linhas (industrial e residencial) e equipamentos eletrônicos. O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmoº Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, o Sr Mair Araújo Bichara, brasileira, solteiro, cirurgião dentista, portadora do RG 218942191 Detran-RJ, CPF 120.832.127-70, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, e, de outro lado, a empresa **BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.004.598/0001-15, com sede Rua Lafaiete Pimenta, nº 177, Casa 1- Bairro Califórnia- Nova Iguaçu- RJ, telefone (21) 3845-0594, e-mail: bazarirmaosmendes@ig.com.br, neste ato, representada pelo Sr. Hugo Leonardo Trugilho, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, portador de Cédula de Identidade RG nº 20.019.816-6, emitido Detran- RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.309.857-33, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para a aquisição de eletrodomésticos das linhas (industrial e residencial) e equipamentos eletrônicos, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 036/2016, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 036/2016, conforme quadro abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Global
12	Suporte de TV	Características: para TVs de 23 a 42", com prateleira de vidro	UND	19	BRASFORM A	R\$ 394,00	R\$ 7.486,00
TOTAL GERAL							R\$ 7.486,00

3.2 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 7.486,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais), considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

4.2 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** não estarão obrigados a adquirir o produto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregues conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/ Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretário da Pasta Gestora.

5.5 O **GESTOR** da respectiva Ata de Registro de preço será a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá ao Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação

vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referência. Já nos casos omissos obdecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Processo Administrativo 03323/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo PMM-RJ, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Mangaratiba, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o Município de Mangaratiba efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

Atos da Prefeitura

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (hum) por cento sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do instrumento;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o Contratado, serão **OBRIGATORIAMENTE** formalizadas através do instrumento denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro. E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 13 de julho de 2016.

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
Contratante

BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA-ME
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
Identidade no: _____ Identidade no: _____
CPF no: _____ CPF no: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 075/2016

PROCESSO Nº03323/2016 PPSRP 036/2016

OBJETO: Registro de Preços para a contratação da Empresa, para a aquisição de eletrodomésticos das linhas (industrial e residencial) e equipamentos eletrônicos. O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmoº Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, o Sr Mair Araújo Bichara, brasileira, solteiro, cirurgião dentista, portadora do RG 218942191 Detran-RJ, CPF 120.832.127-70, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, e, de outro lado, a empresa **FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.790.125/0001-04, com sede Rua Visconde de Sepetiba, 272- Centro- Niterói- RJ, telefone (21) 2620-6842, e-mail: fluscop@hotmail.com, neste ato, representada pelo Sr. Carlos Alberto Costa Junior, Brasileiro, Diretor Administrativo, portador de Cédula de Identidade RG nº 10196830-3, emitido IFP- RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.022.817-41, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para a aquisição de eletrodomésticos das linhas (industrial e residencial) e equipamentos eletrônicos,

conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 036/2016, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 036/2016, conforme quadro abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Global
6	Fogão	Baixa pressão, 08 bocas, sendo 4 queimadores simples e quatro queimadores duplos com grelhas, 30 x 30 cm (med dos queimadores), com forno. Dimensões aprox: 1,20cm x 2,40cm x 89 cm	UM	1	CEMAF	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
13	Aparelho Telefônico	Aparelho telefônico com fio, botão controle de volume de toque de chamada (alto / baixo). Na cor preto.	UND	15	UNITEL	R\$ 73,50	R\$ 1.102,50
TOTAL GERAL							R\$ 2.752,50

3.2 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 2.752,50 (dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a adquirir o produto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/ Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número

do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretario da Pasta Gestora.

5.5 O GESTOR da respectiva Ata de Registro de preço será a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá ao Secretario Municipal de Saúde e Defesa Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referencia. Já nos casos omissos obdecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Processo Administrativo 03323/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo PMM-RJ, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Mangaratiba, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o Município de Mangaratiba efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do

pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do instrumento;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o Contratado, serão OBRIGATORIAMENTE formalizadas através do instrumento denominado AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 13 de julho de 2016.

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil FLUSCOP COM E SERVIÇO DE EQUIPAMENTO EIRELI - EPP
Contratante Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
Identidade no: Identidade no:
CPF no: CPF no:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 076/2016

PROCESSO Nº03323/2016 PPSRP 036/2016

OBJETO: Registro de Preços para a contratação da Empresa, para a aquisição de eletrodomésticos das linhas (industrial e residencial) e equipamentos eletrônicos. O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmoº Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, o Sr Mair Araújo Bichara, brasileira, solteiro, cirurgião dentista, portadora do RG 218942191 Detran-RJ, CPF 120.832.127-70, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, e, de outro lado, a empresa LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.543.571/0001-47, com sede Rua Ereneu Alves Ferreira, GL 02- Lote 32- Sítio Caranguejo-Mangaratiba- RJ, telefone (21) 3789-3299, E-mail: lazzarimartinez@yahoo.com.br, neste ato, representada pela Sra. Ilen Mara Ramos de Oliveira, Brasileira, solteira, empresária, portadora de Cédula de Identidade RG nº 10.177.7308, emitido IFP- RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.561.327-38, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para a aquisição de eletrodomésticos das linhas (industrial e residencial) e equipamentos eletrônicos, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 036/2016, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 036/2016, conforme quadro abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Global
2	Cafeteira Conjugada Industrial	Descrição: Bojos em aço inoxidável. Resistências blindadas Termostato Tampão respiro Lâmpada piloto Torneira para água Torneira para leite Torneira para café. 2 Reservatórios de 5 L. para café e 5L. para leite Voltagem: 110/220 Potencia de 1800w	UND	1	MONARCHA	R\$ 1.445,00	R\$ 1.445,00
3	Liquidificador	Copo de alumínio de alta resistência: 6mm: Muito mais resistente à riscos e manchas. Encaixe prático e rápido. Capacidade de 6000 ml; Corpo em aço escovado; Sistema de segurança: O liquidificador só funciona com o copo devidamente encaixado; Controle eletrônico de velocidades: Vários níveis de velocidade para preparar diversos tipos de alimentos; Tampa com sobretampa e orifício: Possibilita a adição dos ingredientes durante o preparo; Base antiderrapante: Maior segurança durante o manuseio do produto; Função Ice: Tritura gelo com maior facilidade e rapidez; Função Autolimpeza: Garante melhor limpeza no copo e lâminas; Possui faca inoxidável de alta resistência, copo de alumínio e potência de 850W Voltagem de 110 v Dimensões aproximadas em cm : A: 43.5, L: 21 e P: 18.5	UND	1	FAK	R\$ 620,00	R\$ 620,00
4	Extrator de suco	Em aço inox, Capacidade de 04 litros, bivolt	UND	1	COLOMBO	R\$ 413,00	R\$ 413,00
9	TV LED 32"	Características: Cor preta Led Full HD 1920x1080 p Conversor integrado Conexões 02 HDMI E 01 USB Tela widescreen Bivolt Itens Inclusos: aparelho, cabo de alimentação, controle remoto, 02 pilhas AAA, suporte de mesa, manual de usuário, Conexões: BGA do PC, E/D de áudio, fone de ouvido e de áudio digital (coaxial), antena tipo F, 01 YPbPr e 01 AV Dimensões: tv sem base: (AxLxP) 77,68 x 47,77x7,94 cm	UND	15	PHILCO	R\$ 1.698,00	R\$ 25.470,00
TOTAL GERAL							R\$ 27.948,00

3.2 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 27.948,00 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e oito reais), considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a adquirir o produto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/ Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o numero do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretario da Pasta Gestora.

5.5 O GESTOR da respectiva Ata de Registro de preço será a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá ao Secretario Municipal de Saúde e Defesa Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referencia. Já nos casos omissos obdecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Processo Administrativo 03323/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo PMM-RJ, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Mangaratiba, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o Município de Mangaratiba efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3,

prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do instrumento;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não

celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o Contratado, serão **OBRIGATORIAMENTE** formalizadas através do instrumento denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 13 de julho de 2016.

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

Contratante

LAZZARI MARTINEZ COM VAR DE MAT E EQUIPAMENTOS LTDA-ME

Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade no:

Identidade no:

CPF no:

CPF no:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 077/2016

PROCESSO Nº03323/2016 PPSRP 036/2016

OBJETO: Registro de Preços para a contratação da Empresa, para a aquisição de eletrodomésticos das linhas (industrial e residencial) e equipamentos eletrônicos. O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmº Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, o Sr Mair Araújo Bichara, brasileira, solteiro, cirurgião dentista, portadora do RG 218942191 Detran-RJ, CPF 120.832.127-70, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, e, de outro lado, a empresa **MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.897.431/0001-16, com sede R. Gal Mena Barreto, nº 33 Loja- 25 de Agosto- Duque de Caxias- RJ, telefone (21) 2673-3395 /2673-3396 /2673-3357, e-mail: microllagos@microllagos.com.br neste ato, representada pelo Sr. Jorge da Silva Ramos, Brasileiro, divorciado, comerciante, portador de Cédula de Identidade RG nº 11.162.491-2 Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.535.907-34, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para a aquisição de eletrodomésticos das linhas (industrial e residencial) e equipamentos eletrônicos, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 036/2016, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 036/2016, conforme quadro abaixo:

Atos da Prefeitura

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Global
5	Batedeira Planetária	Em aço inox, capacidade de 5 litros, bivolt	UND	1	PHILCO	RS 1.519,00	RS 1.519,00
7	Fogão	Característica: Tipo de fogão: piso Quantidade de bocas: 4 Tipo de queimadores - Rápido (1);- Semirrápido (2);- Mini (1). Tipo de chama Rápida, semi-rápidas e mini. Tipo de acendimento Automático Ignição rápida, fácil e segura, sem risco de queimaduras. Basta pressionar e girar o botão para o acendimento. Certificação do INMETRO Recursos Botões Removíveis. Mesa sem furação Facilita a limpeza e dificulta a concentração de sujeira. Válvula de segurança Características do forno Capacidade 57 litros. Temperatura 180 até 280°C. Prateleiras Duas Prateleiras sendo uma fixa e uma autodeslizante, facilitando a retirada do alimento de dentro do forno com praticidade e segurança. Autolimpante Sistema de iluminação, com potência da lâmpada 25W. Porta e vidro interno do forno removíveis Porta: Fria Pés: Reguláveis. Tipo de gás: GLP	UND	2	ELETROLUX	RS 1.373,00	RS 2.746,00
10	TV LED 42"	Características: Cor preta Led Full HD 1920x1080 p Conversor integrado Conexões 02 HDMI E 01 USB Tela widescreen Bivolt Itens Inclusos: aparelho, cabo de alimentação, controle remoto, 02 pilhas AAA, suporte de mesa, manual de usuário, Conexões: BGA do PC, E/D de áudio, fone de ouvido e de áudio digital (coaxial), antena tipo F, 01 YPbPr e 01 AV	UND	4	LG	RS 2.665,00	RS 10.660,00
TOTAL GERAL							RS 14.925,00

3.2 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 14.925,00 (quatorze mil novecentos e vinte e cinco reais), considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a adquirir o produto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregues conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/ Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretário da Pasta Gestora.

5.5 O GESTOR da respectiva Ata de Registro de preço será a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá ao Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referência. Já nos casos omissos obedecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo 03323/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo PMM-RJ, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Mangaratiba, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o Município de Mangaratiba efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (hum) por cento sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do instrumento;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa

em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o Contratado, serão **OBRIGATORIAMENTE** formalizadas através do instrumento denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 13 de julho de 2016.

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
Contratante

MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA LTDA
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Identidade no: _____
CPF no: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 078/2016
PROCESSO Nº03323/2016 PPSRP 036/2016

OBJETO: Registro de Preços para a contratação da Empresa, para a aquisição de eletrodomésticos das linhas (industrial e residencial) e equipamentos eletrônicos. O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno,

com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmoº Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, o Sr Mair Araújo Bichara, brasileira, solteiro, cirurgião dentista, portadora do RG 218942191 Detran-RJ, CPF 120.832.127-70, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, e, de outro lado, a empresa **R TARGINO DOS SANTOS EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.970.581/0001-00, com sede Rua Rua Francelino Alves de Lima, 750 Sala 205 Angra dos Reis- RJ, telefone (24) 3365-4867, E-mail: contato@rkcomercioservicos.com.br, neste ato, representada pelo Sr. Genilson Gonçalves de Carvalho, brasileiro, solteiro, Representante Comercial, portadora de Cédula de Identidade RG nº 020.80.940-11, emitido pelo DIC- RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.080.107-09, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para a aquisição de eletrodomésticos das linhas (industrial e residencial) e equipamentos eletrônicos, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 036/2016, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 036/2016, conforme quadro abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Global
8	Microondas 20L	Características:Potência 800 W Cor: Branco Capacidade 20 litros Menu Uso Fácil: Calcula o tempo e potência para cozimento do alimento Descongela prato pronto e carne Desligar Visor Receitas pré-programadas Trava de segurança: Trava o painel para mais segurança Display Digital 11 níveis de potência para você escolher conforme a necessidade de preparo de cada alimento Relógio Dimensões: sem embalagem: (AxLxP) 36x46,4x27,7 cm	UND	2	MIDEA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
TOTAL GERAL							R\$ 900,00

3.2 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 900,00 (novecentos reais), considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a adquirir o produto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/ Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretario da Pasta Gestora.

5.5 O GESTOR da respectiva Ata de Registro de preço será a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá ao Secretario Municipal de Saúde e Defesa Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referencia. Já nos casos omissos obdecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui

ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo 03323/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo PMM-RJ, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURAMUNICIPALDEMANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Mangaratiba, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e

contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o Município de Mangaratiba efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do instrumento;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o Contratado, serão OBRIGATORIAMENTE formalizadas através do instrumento denominado AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 13 de julho de 2016.

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
Contratante

R TARGINO DOS SANTOS EIRELI- ME
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
 Identidade no: _____ Identidade no: _____
 CPF no: _____ CPF no: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 079/2016
 PROCESSO Nº07273/2015 PPSRP 038/2016

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa objetivando a aquisição de Pneus e Câmaras de ar a serem utilizados nos veículos da frota municipal.

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo SubSecretario Municipal de Serviços Públicos e Transportes, o Sr Paulo Roberto Taranto, brasileiro, casado, Sargento da Marinha, portadora do RG 1.870.902 SSP DF, CPF 271.074.857-68, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes, e, de outro lado, a empresa RJ COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUB. EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.169.134/0001-33, com sede Rua dos Missionários, nº 44 Centro- Duartina-SP, telefone (14) 3372-3275, email: rjpneus@uol.com.br neste ato, representada pelo Sr. Régis Willian Garcia, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 33.286.793-6, emitido SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.347.258-00, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para a aquisição de Pneus e Câmaras de ar a serem utilizados nos veículos da frota municipal, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 038/2016, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 038/2016, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VEÍCULOS/PROTETORES/CÂMARAS	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	205/70 R15 (SIMILAR DE 1º LINHA)	Ambulâncias Fiat/ Ducato/ Peugeot/ Boxer/ Sprinter	24	LINGLONG-R666	R\$ 445,00	R\$ 10.680,00
5	175/70 R13 (SIMILAR DE 1º LINHA)	Gol	96	TORNEL-CLASSIC	R\$ 183,50	R\$ 17.616,00
6	185/70 R 14 (SIMILAR DE 1º LINHA)	Saveiro/Santana/Gol/ Voyage/ Strada	240	CORDIANT-STANDART	R\$ 257,50	R\$ 61.800,00
7	1000X20 (SIMILAR DE 1º LINHA)	Caminhão MB/ Onibus Escolar Sênior MIDI	114	LINGLONG-LL47	R\$ 883,00	R\$ 100.662,00
8	215/80 R 16 (SIMILAR DE 1º LINHA)	Pick-up Toyota Ford/Ranger Mitsubishi/L200	16	GOODRIDE-SL369	R\$ 542,00	R\$ 8.672,00
9	145/80 R13 (SIMILAR DE 1º LINHA)	Porter/ Kia (traseiro)	8	APOLLO-AMAZER	R\$ 486,00	R\$ 3.888,00
10	195/70 R15 (SIMILAR DE 1º LINHA)	Porter/ Kia (dianteiro)	4	LINGLONG-R666	R\$ 437,00	R\$ 1.748,00
11	12 X 16,5 (SIMILAR DE 1º LINHA)	Retro Case/Random (dianteiro)	8	FORERUNNE R-R4	R\$ 814,00	R\$ 6.512,00
12	19,5 L 24 (SIMILAR DE 1º LINHA)	Retro Case/Random (traseiro)	8	FORERUNNE R-R4	R\$ 2.458,00	R\$ 19.664,00
14	7,5 X 16 (SIMILAR DE 1º LINHA)	Caminhão 912	24	GOODRIDE-CR832	R\$ 599,90	R\$ 14.397,60
15	215/75 R 17,5 (SIMILAR DE 1º LINHA)	Micro-onibus Volare/ Iveco	72	SAILUN-S637	R\$ 774,50	R\$ 55.764,00
17	195/55-16 (SIMILAR DE 1º LINHA)	Bora	8	FALKEN-ZE912	R\$ 348,00	R\$ 2.784,00
18	7.50/16 (SIMILAR DE 1º LINHA)	Trator Agricola (dianteiro)	8	HONOUR-F2	R\$ 440,00	R\$ 3.520,00
19	18.4/30 (SIMILAR DE 1º LINHA)	Trator Agricola (traseiro)	8	FORERUNNE R-R1	R\$ 2.707,00	R\$ 21.656,00
20	275/80R 22 (SIMILAR DE 1º LINHA)	Ônibus escolar Caio Foz Super	18	JK- JETWAY	R\$ 1.394,00	R\$ 25.092,00
22	185/65R (SIMILAR DE 1º LINHA)	Logan/Renaut	16	CHENGSHAN-CSC801	R\$ 362,00	R\$ 5.792,00
23	1400 X 24	CAMARA DE AR	20	JABUTI-TR220A	R\$ 311,00	R\$ 6.220,00
25	1.000X20	CAMARA DE AR	40	JABUTI-TR78A	R\$ 104,50	R\$ 4.180,00
28	7,5 X 16	CAMARA DE AR	24	JABUTI-TR75A	R\$ 53,00	R\$ 1.272,00
29	1000 X 20	PROTETOR	100	JABUTI	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
30	7,5 X 16	PROTETOR	24	JABUTI	R\$ 23,50	R\$ 564,00
TOTAL GERAL						R\$ 375.483,60

3.2 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 375.483,60 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a adquirir o produto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o numero do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretario da Pasta Gestora.

5.5 O GESTOR da respectiva Ata de Registro de preço será a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.

5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referencia. Já nos casos omissos obdecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Processo Administrativo 07273/2015 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo PMM-RJ, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURAMUNICIPALDEMANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Mangaratiba, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o Município de Mangaratiba efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as

obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do instrumento;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e

das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o Contratado, serão OBRIGATORIAMENTE formalizadas através do instrumento denominado AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 14 de julho de 2016.

Secretaria Municipal de Serv. Públicos e Transportes
Contratante

RJ COMERCIO ATAC E VAREJISTA DE LUB. EIRELI - EPP
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade no:

Identidade no:

CPF no:

CPF no:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 080/2016

PROCESSO Nº07273/2015 PPSRP 038/2016

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa objetivando a aquisição de Pneus e Câmaras de ar a serem utilizados nos veículos da frota municipal.

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo SubSecretario Municipal de Serviços Públicos e Transportes, o Sr Paulo Roberto Taranto, brasileiro, casado, Sargento da Marinha, portadora do RG 1.870.902 SSP DF, CPF 271.074.857-68, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes, e, de outro lado, a empresa VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.691/0001-58, com sede Rua Quatro, 81 Conforto- Volta Redonda- RJ, telefone (24) 3339-4483/3343-9134, email: mundodospneus@hotmail.com; isprosrioray@gmail.com neste ato, representada pelo Sr. Raimundo Isprisorio Filho, Brasileiro, Solteiro, Vendedor Autônomo, portador de Cédula de Identidade RG nº 07695127-6, emitido IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.585.927-01, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para a aquisição de Pneus e Câmaras de ar a serem utilizados nos veículos da frota municipal, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 038/2016, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 038/2016, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VEÍCULOS/PROTETORES/CÂMARAS	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
2	225/45 X 17	Jetta	16	LINGLON G	R\$ 409,00	R\$ 6.544,00
3	195/75 R16 (SIMILAR DE 1º LINHA)	Ambulâncias Peugeot/ Boxer/ Master	64	LINGLON G	R\$ 508,00	R\$ 32.512,00
4	185/R14 (SIMILAR DE 1º LINHA)	Kombi	80	LINGLON G	R\$ 332,00	R\$ 26.560,00
13	1400 X 24 (SIMILAR DE 1º LINHA)	Patrol / Carregadeira	32	WESTLAK E	R\$ 2.285,00	R\$ 73.120,00
16	195/60-15 (SIMILAR DE 1º LINHA)	Jetta	16	FATE	R\$ 313,00	R\$ 5.008,00
21	255/60R 18 (SIMILAR DE 1º LINHA)	Amarok/VW	12	LINGLON G	R\$ 1.179,00	R\$ 14.148,00
TOTAL GERAL						R\$ 157.892,00

3.2 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 157.892,00 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais), considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a adquirir o produto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregues conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/ Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretario da Pasta Gestora.

5.5 O GESTOR da respectiva Ata de Registro de preço será a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.

5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referência. Já nos casos omissos obedecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo 07273/2015 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo PMM-RJ, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Mangaratiba, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e

contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o Município de Mangaratiba efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por

cento sobre o valor do instrumento;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o Contratado, serão **OBRIGATORIAMENTE** formalizadas através do instrumento denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 14 de julho de 2016.

Secretaria Municipal de Serv Públicos e Transportes
Contratante

VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA- EPP
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Identidade no:	Identidade no:
CPF no:	CPF no:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 088/2016

PROCESSO Nº 00777/2016 PPSRP: 041/2016

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa, visando o fornecimento de material de Cama e Banho para atender as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^a Secretaria Municipal de Educação, a Sr^a Dirce Maria de Oliveira dos Santos, brasileira, casada, professora, portadora do RG 04005051-0 IFP, CPF 708.373.097-00, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e, de outro lado, a empresa empresa **ATLANTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.738.968/0001-27, com sede Rua Dr. Rubião Junior, 15 Loja A-Centro Mangaratiba-RJ, telefone (21) 2789-2146, e-mail: atlanticacomercio21@gmail.com, neste ato, representada pelo Sr(a) Delio Giorno Neto, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 11039962-3, emitido IFP- RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.211.977-02, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para o fornecimento de material de Cama e Banho para atender as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 041/2016, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 041/2016, conforme quadro abaixo:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	Valor Unitário	Valor Global
6	Edredon	Medindo 1,20 x 1,70m , composição 100% algodão, dupla face SIM, enchimento 100% poliéster.	Unid	1200	RENO	R\$ 28,50	R\$ 34.200,00
9	Cobertor de Plush	Medindo 0,90 x 1,10, parte superior 100% micro fibra de poliéster 295g e parte inferior sherpa com toque de maciez.	Unid	200	SERGIPE	R\$ 35,80	R\$ 7.160,00
10	Fronha para travesseiro	Fronha para travesseiro tamanho 50 x 70 cm, composição: 100% algodão antialérgico na cor branco.	Unid	2400	ATLANTICA	R\$ 3,24	R\$ 7.776,00
11	Tapete antiderrapante para banheiro	Estrado para banheiro, retangular, material plástico, antiderrapante, rígido, medindo Largura 55 cm, profundidade 42cm espessura 2 cm.	Unid	30	GUANAPLAST	R\$ 24,80	R\$ 744,00
13	Banheira Infantil com suporte	Medindo 1,00m de altura, 0,23 cm de largura e 0,82 comprimento, com trocador almofadado, protetor lateral, porta toalhas, estrutura de aço e dobrável.	Unid	20	TUTTIBABY	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00
TOTAL							R\$ 53.980,00

3.2 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 53.980,00 (cinquenta e três mil novecentos e oitenta reais), considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a adquirir o produto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregues conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/ Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do

Secretario da Pasta Gestora.

5.5 O GESTOR da respectiva Ata de Registro de preço será a Secretaria Municipal de Educação.

5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referencia. Já nos casos omissos obdecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Processo Administrativo 00777/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo PMM-RJ, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier (em) a ser contratada(s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Educação, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Mangaratiba, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o Município de Mangaratiba efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do instrumento;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o Contratado, serão **OBRIGATORIAMENTE** formalizadas através do instrumento denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 21 de julho de 2016.

Secretário Municipal de Educação
Contratante

ATLANTICA COM. E SERVIÇOS EM GERAIS LTDA-ME
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Identidade no: _____
CPF no: _____

Nome: _____
Identidade no: _____
CPF no: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 089/2016
PROCESSO Nº 00777/2016 PPSRP: 041/2016

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa, visando o fornecimento de material de Cama e Banho para atender as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^a Secretária Municipal de Educação, a Sr^a Dirce Maria de Oliveira dos Santos, brasileira, casada, professora, portadora do RG 04005051-0 IFP, CPF 708.373.097-00, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e, de outro lado, a empresa **BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.004.598/0001-15, com sede Rua Lafaiete Pimenta, nº 177, Casa 1- Bairro Califórnia- Nova Iguaçu- RJ, telefone (21) 3845-0594, e-mail: bazarirmaosmendes@ig.com.br, neste ato, representada pelo Sr. Hugo Leonardo Trugilho, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, portador de Cédula de Identidade RG nº 20.019.816-6, emitido Detran- RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.309.857-33, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para o fornecimento de material de Cama e Banho para atender as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 041/2016, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 041/2016, conforme quadro abaixo:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	Valor Unitário	Valor Global
1	Cortina com motivos infantis	Contendo 2 peças, medindo 1,80m altura x 2,80m largura (1,40 cada parte) composição 100% algodão.	Unid	110	BELLA JANELA	R\$ 76,90	R\$ 8.459,00
2	Almofadas	Almofadas em cores diversas. Tamanho 40cm x 40cm.	Unid	230	LONG LIFE	R\$ 12,75	R\$ 2.932,50
5	Lençol	Lençol solteiro branco s/ elástico tamanho 1,40x2,25 cm, material 100% algodão na cor branco.	Unid	2400	MERCOSUL	R\$ 19,70	R\$ 47.280,00
TOTAL							R\$ 58.671,50

3.2 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 58.671,50 (cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a adquirir o produto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/ Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o numero do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretario da Pasta Gestora.

5.5 O GESTOR da respectiva Ata de Registro de preço será a Secretaria Municipal de Educação.

5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referencia. Já nos casos omissos obdecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Processo Administrativo 00777/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo PMM-RJ, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier (em) a ser contratada(s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Educação, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURAMUNICIPALDE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Mangaratiba, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o Município de Mangaratiba efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do instrumento;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o Contratado, serão OBRIGATORIAMENTE formalizadas através do instrumento denominado AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/

SERVIÇO, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 21 de julho de 2016.

Secretário Municipal de Educação

Contratante

BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA-ME

Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
Identidade no: _____ Identidade no: _____
CPF no: _____ CPF no: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 090/2016
PROCESSO Nº 00777/2016 PPSRP: 041/2016

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa, visando o fornecimento de material de Cama e Banho para atender as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^a Secretária Municipal de Educação, a Sr^a Dirce Maria de Oliveira dos Santos, brasileira, casada, professora, portadora do RG 04005051-0 IFP, CPF 708.373.097-00, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e, de outro lado, a empresa LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.543.571/0001-47, com sede Rua Ereneu Alves Ferreira, GL 02- Lote 32- Sítio Caranguejo-Mangaratiba- RJ, telefone (21) 3789-3299, E-mail: lazzarimartinez@yahoo.com.br, neste ato, representada pela Sra. Ilen Mara Ramos de Oliveira, Brasileira, solteira, empresária, portadora de Cédula de Identidade RG nº 10.177.7308, emitido IFP- RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.561.327-38, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para o fornecimento de material de Cama e Banho para atender as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 041/2016, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 041/2016, conforme quadro abaixo:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	Valor Unitário	Valor Global
4	Travesseiros AntiRefluxo	Angulação Diagonal elevada para evitar refluxo, revestimento 100% algodão, enchimento 100% poliéster, Medindo 0,60 x 0,83 x 0,15, anatômico e ortopédico.	Unid	200	FRIBASCA	R\$ 105,30	R\$ 21.060,00
8	Lençol com elástico	Lençol c/ elástico para berço tamanho padrão na cor branco material 100% algodão na cor branco.	Unid	700	PARAPAPI	R\$ 12,00	R\$ 8.400,00
TOTAL							R\$ 29.460,00

3.2 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 29.460,00 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta reais), considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a adquirir o produto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/ Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretário da Pasta Gestora.

5.5 O GESTOR da respectiva Ata de Registro de preço será a Secretaria Municipal de Educação.

5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referência. Já nos casos omissos obdecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo 00777/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo PMM-RJ, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Educação, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Mangaratiba, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o Município de Mangaratiba efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis,

nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (hum) por cento sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do instrumento;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em

que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o Contratado, serão OBRIGATORIAMENTE formalizadas através do instrumento denominado AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 21 de julho de 2016.

Secretário Municipal de Educação

Contratante

LAZZARI MARTINEZ COM VAR DE MAT E EQUIPAMENTOS LTDA-ME

Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade no:

CPF no:

Nome:

Identidade no:

CPF no:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 091/2016

PROCESSO Nº 00777/2016 PPSRP: 041/2016

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa, visando o fornecimento de material de Cama e Banho para atender as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^a Secretária Municipal de Educação, a Sr^a Dirce Maria de Oliveira dos Santos, brasileira, casada, professora, portadora do RG 04005051-0 IFP, CPF 708.373.097-00, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e, de outro lado, a empresa LC LOG REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.681.312/0001-03, com sede na TV Carlindo dos Santos Nogueira, 53 Centro- Bananal- SP, telefone (24) 3346-9680, E-mail: lclogsp@gmail.com, neste ato, representada pelo Sr. Jonas Marques Goulart, Brasileiro, solteiro, representante comercial, portador de Cédula de Identidade RG nº 123525487 IFP RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.558.687-05, e, daqui por diante,

denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para o fornecimento de material de Cama e Banho para atender as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 041/2016, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 041/2016, conforme quadro abaixo:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	Valor Unitário	Valor Global
3	Travesseiros	Travesseiro baby anti ácaro, capa resistente a líquidos viscoelástico medida: 25cm x 0,36 cm altura 4cm, composição: forro 100% algodão.	Unid	1200	PAPI	R\$ 12,70	R\$ 15.240,00
TOTAL							R\$ 15.240,00

3.2 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais), considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a adquirir o produto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/ Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número

do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretário da Pasta Gestora.

5.5 O GESTOR da respectiva Ata de Registro de preço será a Secretaria Municipal de Educação.

5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referência. Já nos casos omissos obdecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Processo Administrativo 00777/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo PMM-RJ, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Educação, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURAMUNICIPALDE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Mangaratiba, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o Município de Mangaratiba efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do instrumento;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o Contratado, serão **OBRIGATORIAMENTE** formalizadas através do instrumento denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 21 de julho de 2016.

Secretário Municipal de Educação LC LOG REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME
Contratante Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
Identidade no: Identidade no:
CPF no: CPF no:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 092/2016
PROCESSO Nº 00777/2016 PPSRP: 041/2016

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa, visando o fornecimento de material de Cama e Banho para atender as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^a Secretária Municipal de Educação, a Sr^a Dirce Maria de Oliveira dos Santos, brasileira, casada, professora, portadora do RG 04005051-0 IFP, CPF 708.373.097-00, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e, de outro lado, a empresa empresa R TARGINO DOS SANTOS EIRELI- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.970.581/0001-00, com sede Rua Rua Francelino Alves de Lima, 750 Sala 205 Angra dos Reis- RJ, telefone (24) 3365-4867,

E-mail: contato@rkcomercioservicos.com.br, neste ato, representada pelo Sr. Genilson Gonçalves de Carvalho, brasileiro, solteiro, Representante Comercial, portadora de Cédula de Identidade RG nº 020.80.940-11, emitido pelo DIC- RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.080.107-09, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para o fornecimento de material de Cama e Banho para atender as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 041/2016, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 041/2016, conforme quadro abaixo:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	Valor Unitário	Valor Global
7	Toalhas de banho	Toalha de banho c/ capuz felpudo, tamanho: 90cm x 70cm, composição: 100% algodão	Unid	3000	TECEBEM	RS 14,44	RS 43.320,00
12	Banheira Infantil	Medindo 19 x 45 x 75cm com válvula de saída de água material Polipropileno, proteção lateral suporta até 15kg com Certificado do INMETRO.	Unid	10	CAJOVIL	RS 19,95	RS 199,50
TOTAL							RS 43.519,50

3.2 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 43.519,50 (quarenta e três mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos), considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

4.2 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** não estarão obrigados a adquirir o produto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições da

Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretário da Pasta Gestora.

5.5 O GESTOR da respectiva Ata de Registro de preço será a Secretaria Municipal de Educação.

5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referência. Já nos casos omissos obdecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Processo Administrativo 00777/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e

a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo PMM-RJ, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Educação, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Mangaratiba, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o Município de Mangaratiba efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (hum) por cento sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do instrumento;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o Contratado, serão OBRIGATORIAMENTE formalizadas através do instrumento denominado AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 21 de julho de 2016.

Secretário Municipal de Educação
Contratante

R TARGINO DOS SANTOS EIRELI- EPP
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade no:

Identidade no:

CPF no:

CPF no:

Atos da Prefeitura**ERRATA**

No jornal “Diário Oficial do Município de Mangaratiba”, Ano XII, n.º 609 de 28 de junho de 2016, páginas: 25 e 26.

Onde lê-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 055/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle Sanitário integrado no combate a pragas urbanas e limpeza de caixas d’água.

PROCESSO Nº06708/2015 Apenso 10852/2015 e 08965/2015 PPSRP 017/2016 CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 017/2016, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	QUANT.M²/UNIDADE	MARCA	Valor Unitário	Valor Global
1	C.M. HERMÍNIA DE OLIVEIRA MATTOS	1097,98	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 2.470,46
2	C.M. N. SENHORA DAS GRAÇAS	3873,39	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 8.715,12
3	CEIM AARÃO DE MOURA BRITO FILHO	460	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 1.035,00
4	CEIM DENISE LOPES DE SOUZA MENDES	490,7	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 1.104,07
5	CEIM FREI AFONSO JORGE BRAGA	433,58	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 975,55
6	CEIM LAURA JACOBINA LACOMBE	167	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 375,75
7	CEIM MERENDEIRA DEVANY DE MACEDO DA SILVA	275	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 618,75
8	CEIM NILTON XAVIER	353,29	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 794,90
9	CEIM NORMA PINHEIRO CARDOSO	424,68	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 955,53
10	CEIM PROFESSORA MÁRCIA LAURENTINO FERREIRA MOREIRA				
11	CEIM SANTA JUSTINA	311,52	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 700,92
12	CEIM SARA CÂMARA DA ROCHA	236	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 531,00
13	CES – CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO	185	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 416,25
14	E.M. ADALBERTO PEREIRA PINTO	542,73	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 1.221,14
15	E.M. AGOSTINHO DA S. MATTOS	198	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 445,50
16	E.M. ÁGUAS LINDAS	243	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 546,75
17	E.M. ANTÔNIO CORDEIRO PORTUGAL	1224,19	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 2.754,42
18	E.M. BATATAL	355	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 798,75
19	E.M. CAETANO DE OLIVEIRA	1132,07	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 2.547,15
20	E.M. CANDIDO JORGE CAPIXABA - CIEP 294	4473,48	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 10.065,33
21	E.M. CEL. MOREIRA DA SILVA	1742,92	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 3.921,57
22	E.M. CORDÉLIA JOSEPHINA DE M. PAHL	440	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 990,00
23	E.M. DIOGO MARTINS	511,95	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 1.151,88
24	E.M. ED. ESP. EMANUELA RIBEIRO DE SOUZA – CER	825	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 1.856,25
25	E.M. ED. INF. PROFª Mª DE LOURDES P. PEREIRA DA SILVA	480	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 1.080,00
26	E.M. FAZENDA INGAÍBA	260	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 585,00

27	E.M. GLAUBER DOS SANTOS BORGES	642,11	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 1.444,74
28	E.M. IBICUÍ	598	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 1.345,50
29	E.M. LEVY MIRANDA	233	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 524,25
30	E.M. MARIA AUGUSTA LOPES	1044,13	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 2.349,00
31	E.M. OLIVEIRA BELLO	436,97	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 983,18
32	E.M. PAULO SCOFANO	754,84	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 1.698,39
33	E.M. PRAIA GRANDE	312,73	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 703,64
34	E.M. PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1040,67	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 2.341,50
35	E.M. PROFª MARIA ROSA MAGALHÃES	599	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 1.347,75
36	E.M. PROFª. CECÍLIA FERRAZ	352,3	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 792,67
37	E.M. VALE DO RIO SAHY	220	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 495,00
38	E.M. VICTOR DE SOUZA BREVES	716,38	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 1.611,85
39	DEPÓSITO SME	480	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 1.080,00
40	SME	975	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 2.193,75
41	SEDE DA SMASDH	150	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 337,50
42	CRAS DE ITACURUÇÁ	200	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 450,00
43	CRAS DE MURIQUI	150	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 337,50
44	CRAS PARQUE BELA VISTA	150	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 337,50
45	CRAS E NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE PRAIA DO SACO	200	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 450,00
46	CRAS E NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE SERRA DO PILOTO	200	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 450,00
47	CRAS E NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	150	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 337,50
48	NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE DE ITACURUÇÁ	100	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 225,00
49	NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE DE MURIQUI	150	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 337,50
50	UNIDADE DE ACOLHIMENTO: ABRIGO LAR MARILISA	150	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 337,50
51	CECAP	220	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 495,00
52	CREAS	80	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 180,00
53	CONSELHO TUTELAR	80	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 180,00
54	UNIDADE DE CORREIOS DE ITACURUÇÁ	70	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 157,50
55	UNIDADE DE CORREIOS DE CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	75	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 168,75
56	ESF ILHAS	216	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 486,00
57	ESF ITACURUÇÁ	216	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 486,00
58	ESF SÃO SEBASTIÃO	286	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 643,50
59	ESF PRAIA GRANDE	656	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 1.476,00
60	ESF IBICUÍ	247	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 555,75
61	ESF RANCHITO	372	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 837,00
62	ESF ITACURUBITIBA	325	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 731,25
63	ESF JACAREÍ	621	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 1.397,25
64	ESF SERRA DO PILOTO	165	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 371,25
65	ESF MANGARATIBA	81	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 182,25
66	ESF PRAIA DO SACO	425	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 956,25

Atos da Prefeitura

67	UBS INGAÍBA	1200	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 2.700,00
68	UBS ITACURUÇÁ	720	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 1.620,00
69	UBS MURIQUI	840	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 1.890,00
70	UBS JACAREÍ	529	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 1.190,25
71	HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES	2665	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 5.996,25
72	SAMU	306	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 688,50
73	CEO	100	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 225,00
74	SUPERINTENDÊNCIA ADM, CENTRAL DE REGULAÇÃO, FONO E FISIOTERAPIA	352	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 792,00
75	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	352	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 792,00
76	ANEXO DO HMVSB	256	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 576,00
77	CAPS	160	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 360,00
78	CRASP	920	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 2.070,00
79	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1212	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 2.727,00
80	CAIXA D'ÁGUA 1000 LITROS	56	Fulmegan	R\$ 160,00	R\$ 8.960,00
81	CAIXA D'ÁGUA 1.500 LITROS	1	Fulmegan	R\$ 190,00	R\$ 190,00
82	CAIXA D'ÁGUA 2000 LITROS	92	Fulmegan	R\$ 177,50	R\$ 16.330,00
83	CAIXA D'ÁGUA 3000 LITROS	20	Fulmegan	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
84	CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS	7	Fulmegan	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
85	CAIXA D'ÁGUA 5000 LITROS	5	Fulmegan	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
86	CAIXA D'ÁGUA 10000 LITROS	1	Fulmegan	R\$ 320,63	R\$ 320,63
87	CAIXA D'ÁGUA 12.000 LITROS	1	Fulmegan	R\$ 300,00	R\$ 300,00
88	CISTERNA 6.000 LITROS	3	Fulmegan	R\$ 290,00	R\$ 870,00
89	CISTERNA 1500 LITROS	1	Fulmegan	R\$ 190,40	R\$ 190,40
90	CISTERNA 15000 LITROS	2	Fulmegan	R\$ 300,00	R\$ 600,00
91	CISTERNA 30000 LITROS	3	Fulmegan	R\$ 360,00	R\$ 1.080,00
92	CISTERNA 10000 LITROS	3	Fulmegan	R\$ 320,00	R\$ 960,00
93	CISTERNA 20000 LITROS	3	Fulmegan	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
TOTAL					R\$ 137.000,00

Item	Descrição	QUANT.M²/UNIDADE	MARCA	Valor Unitário	Valor Global
1	CONTROLE SANITÁRIO/DEDETIZAÇÃO	44488,61	Fulmegan	R\$ 2,25	R\$ 100.098,97
LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA					
2	CAIXA D'ÁGUA 1000 LITROS	56	Fulmegan	R\$ 160,00	R\$ 8.960,00
3	CAIXA D'ÁGUA 1.500 LITROS	1	Fulmegan	R\$ 190,00	R\$ 190,00
4	CAIXA D'ÁGUA 2000 LITROS	92	Fulmegan	R\$ 177,50	R\$ 16.330,00
5	CAIXA D'ÁGUA 3000 LITROS	20	Fulmegan	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
6	CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS	7	Fulmegan	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
7	CAIXA D'ÁGUA 5000 LITROS	5	Fulmegan	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
8	CAIXA D'ÁGUA 10000 LITROS	1	Fulmegan	R\$ 320,63	R\$ 320,63
9	CAIXA D'ÁGUA 12.000 LITROS	1	Fulmegan	R\$ 300,00	R\$ 300,00
LIMPEZA CISTERNA					
10	CISTERNA 6.000 LITROS	3	Fulmegan	R\$ 290,00	R\$ 870,00
11	CISTERNA 1500 LITROS	1	Fulmegan	R\$ 190,40	R\$ 190,40
12	CISTERNA 15000 LITROS	2	Fulmegan	R\$ 300,00	R\$ 600,00
13	CISTERNA 30000 LITROS	3	Fulmegan	R\$ 360,00	R\$ 1.080,00
14	CISTERNA 10000 LITROS	3	Fulmegan	R\$ 320,00	R\$ 960,00
15	CISTERNA 20000 LITROS	3	Fulmegan	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
TOTAL					R\$ 137.000,00

Elen Garcia Machado
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2016

Eu, Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, conforme Decreto Municipal nº 3320 de 14 de Janeiro de 2015, em decorrência do Processo Licitatório nº 03323/2016 por Pregão Presencial SRP nº 036/2016 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 24 de junho de 2016, às 09:00 horas, a mim apresentada, Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:

PROCESSO	EMPRESAS	VALOR
03323/2016	ATLANTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAIS LTDA-ME	R\$: 900,00
	BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA	R\$: 7.486,00
	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTO EIRELI - EPP	R\$: 2.752,50
	LAZZARI MARTINEZ COM. VAREJISTA DE MAT. E EQUIP. LTDA - ME	R\$: 27.948,00
	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA LTDA	R\$: 14.925,00
	R TARGINO DOS SANTOS EIRELI - ME	R\$: 900,00
TOTAL GERAL		R\$: 54.911,50

Leia-se

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 055/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle Sanitário integrado no combate a pragas urbanas e limpeza de caixas d'água.

PROCESSO Nº06708/2015 Apenso 10852/2015 e 08965/2015 PPSRP 017/2016

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 017/2016, conforme quadro abaixo:

Atos da Prefeitura

Perfazendo o valor total de R\$ 54.911,50 (cinquenta e quatro mil novecentos e onze reais e cinquenta centavos).

Mangaratiba, RJ, em 13 de julho de 2016.
Mair Araújo Bichara
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2016**

Eu, SubSecretário Municipal de Serviços Públicos, conforme Decreto Municipal nº 3320 de 14 de Janeiro de 2015, em decorrência do Processo Licitatório nº 07273/2015 por Pregão Presencial SRP nº 038/2016 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 29 de junho de 2016, às 09:00 horas, a mim apresentada, Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:

PROCESSO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR GLOBAL
07273/2015	RJ COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUB. EIRELI - EPP	R\$: 375.483,60
07273/2015	VILLAR GUIMARÃES COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$: 157.892,00

Perfazendo o valor total de R\$ 533.375,60 (quinhentos e trinta e três mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

Mangaratiba, RJ, em 14 de julho de 2016.
Paulo Roberto Taranto
SubSecretário Municipal de Serviços Públicos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 041/2016**

Eu, Secretária Municipal de Educação e Cultura, conforme Decreto Municipal nº 3320 de 14 de Janeiro de 2015, em decorrência do Processo Licitatório nº 00777/2016 por Pregão Presencial SRP nº 041/2016 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 01 de julho de 2016, às 09:00 horas, a mim apresentada, Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:

PROCESSO	EMPRESAS	VALOR GLOBAL
00777/2016	ATLANTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAIS LTDA-ME	R\$: 53.980,00
	BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA	R\$: 58.671,50
	LAZZARI MARTINEZ COM. VAREJISTA DE MAT. E EQUIP. LTDA - ME	R\$: 29.460,00
	LC LOG REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME	R\$: 15.240,00
	R TARGINO DOS SANTOS EIRELI - ME	R\$: 43.519,50
	TOTAL	200.871,00

Perfazendo o valor total de R\$ 200.871,00 (duzentos mil oitocentos e setenta e um reais).

Mangaratiba, RJ, em 21 de julho de 2016.
Dirce Maria de Oliveira dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Extrato do Contrato nº. 001/2016 – Inexigibilidade nº 001/2016.

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E SARAIVA S.A LIVREIROS EDITORES- (CNPJ: 60.500.139/0001-26)

Objeto: Aquisição de Material Didático específico para atender aos alunos dos níveis 03 e 04 no exercício de 2016.

Prazo: O prazo de vigência será pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

Valor: Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 16.748,00 (Dezesseis mil setecentos

e quarenta e oito reais).

Dotação Orçamentária nº

19.01.12.365.0401.2.061-3.3.90.30.99.00.00.00.0116 da Secretaria Municipal de Educação.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação nº 001/2016, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 25, Inciso I.

Processo Administrativo: 1392/2016.

Data da Assinatura: 28 de Junho de 2016.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016, CONTRATO Nº 001 DE 2016 - PROCESSO Nº 1392/2016, com fulcro no Art. 25,I da Lei 8666/93

OBJETO RESUMIDO:
Contratação de Empresa Especializada, para a aquisição de material didático específico para atender aos alunos dos NÍVEIS 03 E 04 NO EXERCÍCIO DE 2016, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação contida no OFÍCIO 064/2016 - COMPRAS, constante nos autos do Processo Administrativo nº 1392/2016.

DA JUSTIFICATIVA:

Aquisição de livros pedagógicos para atender os alunos da EDUCAÇÃO INFANTIL NÍVEIS 3 E 4 da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, com o objetivo primordial de desenvolver integralmente os alunos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade (LDB 9.394/96).

DA CONTRATADA

SARAIVA EDUCAÇÃO LTDA com sede na Av. das Nações Unidas, nº 7221, 1º andar-setor c, Pinheiros, CEP 05425-902, CNPJ/MF sob o nº 50.268.838/0001-39 neste ato representada pelas Srs. FERNANDO SHAYER, brasileiro, casado, advogado, portadora da carteira de identidade nº 22.218.916-2 SSP/SP, e CPF/MF nº 066.182.178-14 e DANIEL CORDEIRO AMARAL, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portadora da carteira de identidade nº 4172313 DPGPC/GO e CPF nº 999.496.871-87 neste ato denominado CONTRATADA.

DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo será pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura deste instrumento.

Prazo de Execução: Os materiais deveram ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, nos termos do Projeto Básico

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente INEXIGIBILIDADE serão efetuados a contados recursos da dotação 19.01.12.365.0401.2.061.3.3.90.30.99.00.00.00-0116 (outros convênios Federais) da Secretaria Municipal de Educação.

DA BASE LEGAL

Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Mangaratiba, 28 de junho de 2016.

Secretária Municipal de Educação
DIRCE MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE

Órgão responsável:
Secretaria de Comunicação Social
Assessoria de imprensa

Diagramação:
Vitor D'ávila

Jornalista responsável:
Caio Assis
Claud Bernard Coelho Louzada
Heider Rangel
Talita Girão

Impressão:
Empresa Jornalística Real ZM Notícias

Tiragem:
1.000 Exemplares

Fotografia:
Jorge Alves Pereira Bahia
Léo Barral